



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

ATA DE CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E SESSÃO DE LANCES PERTINENTE AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 014/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

Às 8 horas do dia 11 de Agosto de 2017, na Sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designados pela **Portaria nº 111/2017**, de 05 de Junho de 2017, composta por **SERGIO SIEVERS LUNDIN** como Pregoeiro, **CLAUDIO ROBERTO DA SILVA**, **RAFAEL GORGEN**, **TAINARA FONSECA MOHR WEBER** e **KEILA MARIA DE OLIVEIRA**, como integrante da EQUIPE DE APOIO, para a abertura da Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 014/2017, de 28 de Agosto de 2017**. Efetuaram credenciamento para participar da sessão de lances os representantes legais das empresas: **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CRISTIANO DUARTE – ME, MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP, LEANDRO STRINGARI – ME, BANDEIRA & KETTVIK LTDA e ASTOR STAUDT - ME**. A empresa **MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME** apresentou procuração, mas a mesma não o credenciava para dar lances. Constatou-se em face da Lei Complementar nº 123/2006 que as empresas **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CRISTIANO DUARTE – ME, MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP, LEANDRO STRINGARI – ME, BANDEIRA & KETTVIK LTDA e ASTOR STAUDT - ME** são constituídas sob a condição de ME ou EPP, optantes pelo Simples Nacional. Apresentaram proposta as empresas: **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CRISTIANO DUARTE – ME, MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP, LEANDRO STRINGARI – ME, BANDEIRA & KETTVIK LTDA e ASTOR STAUDT - ME**. Em seguida passou-se a abertura da sessão pública com o recebimento dos envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação. O Pregoeiro inicialmente procedeu à abertura do envelope das Propostas Financeiras das empresas participantes, registrando as suas propostas iniciais na planilha de registros em anexo. Após analisadas as propostas, **foram devidamente classificadas** as empresas **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CRISTIANO DUARTE – ME, MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP, LEANDRO STRINGARI – ME, BANDEIRA & KETTVIK LTDA e ASTOR STAUDT - ME**, passou-se então a etapa de lances verbais. Após os lances, chegou-se ao seguinte resultado final, que encontra-se registrado na planilha anexo. A empresa **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **36, 39, 42, 70, 74, 90, 91, 92, 93, 98, 99, 115, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 163, 177, 179, 184, 189, 190, 191, 192, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 209, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247 e 248**,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

com o valor total de R\$: **5.501,49** (Cinco mil quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos), a empresa **CRISTIANO DUARTE – ME**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **26, 27, 32, 33, 56, 57, 60, 69, 75, 76, 78, 87, 89, 94, 101, 103, 104, 105, 106, 145, 148, 153, 156, 162, 176, 183, 208, 212, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236 e 237**, com o valor total de R\$: **3.248,39** (Três mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos), a empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE - EPP**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **03, 04, 05, 06, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 35, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 178 e 262**, com o valor total de R\$: **7.183,72** (Sete mil cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), a empresa **LEANDRO STRINGARI - ME**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **37 e 84**, com o valor total de R\$: **7.380,00** (Sete mil trezentos e oitenta reais), a empresa **BANDEIRA & KETTVIK LTDA - ME**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **01, 02, 07, 30, 31, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 77, 86, 95, 185, 195, 196 e 260**, com o valor total de R\$: **804,26** (Oitocentos e quatro reais e vinte e seis centavos) e a empresa **ASTOR STAUDT - ME**, foi classificada em 1º lugar em relação aos itens nº: **08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 28, 29, 38, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 58, 59, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 88, 96, 97, 100, 102, 114, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 143, 144, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 193, 194, 197, 198, 200, 207, 210, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258 e 259**, com o valor total de R\$: **9.917,67** (Nove mil novecentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos). Em seguida passou-se a análise da documentação das empresas classificadas em 1º lugar, em seus respectivos itens, pelo que, após a análise dos documentos, pelo pregoeiro e equipe de apoio, restaram julgadas habilitadas as empresas **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP, CRISTIANO DUARTE – ME, MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME, PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP, LEANDRO STRINGARI – ME, BANDEIRA & KETTVIK LTDA e ASTOR STAUDT – ME**. As empresas **MARCIANO PRIVATIO DE MOURA – ME e BANDEIRA & KETTVIK LTDA** não apresentaram prazo de validade em suas propostas, porém conforme consta no edital item 6.1 propostas que não constar prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, será considerada como tal, a contar da data de apresentação da proposta. No edital não constava a diferença entre os lances, com isso as empresas e o pregoeiro entraram em acordo e o valor do lance foi liberado. A empresa **TMC SOLUÇÕES EM SUPRIMENTOS LTDA – EPP** foi desclassificada nos itens nº 37, 129, 181, valor acima do termo de referência e no item nº 212, valor muito abaixo do termo de referência. A empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE – EPP** foi desclassificada nos itens nº 85, 97, 187, 188, 210, valor acima do termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ**

referência. A empresa **LEANDRO STRINGARI – ME** foi desclassificada nos itens nº 39, 40, 41, 42, 43, 44, pois não correspondem as especificações do edital. A empresa **BANDEIRA & KETTVIK LTDA** foi desclassificada nos itens nº 39, 42, 44, 97, pois não correspondem as especificações do edital e no item nº 176, valor abaixo do termo de referência, no item 208 não colocou o valor total. A empresa **ASTOR STAUDT – ME** foi desclassificada nos itens nº 178, 185, valor acima do termo de referência. Para o item nº 261, não houve cotação. Nada mais havendo foi lavrada a presente ata que lida e achada conforme vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

SERGIO SIEVERS LUNDIN
Pregoeiro

CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
Equipe de Apoio

RAFAEL GORGEN
Equipe de Apoio

TAINARA FONSECA MOHR WEBER
Equipe de Apoio

KEILA MARIA DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio